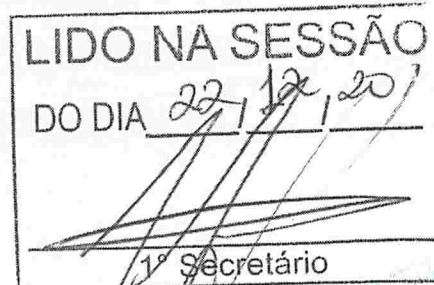
**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a Redistribuição dos Servidores do Extinto Departamento de Defesa Agropecuária- DEDAG da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR, conforme a Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018".

A Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, está vigente desde a sua publicação, conforme o disposto no artigo 39, da referida Lei, este veio para regulamentar o artigo 19 da Lei nº 644, de 8 de abril de 2014, que foi alterada pela Lei nº 950 de 9 de janeiro de 2014, e trata da redistribuição de cargos do Extinto Departamento de Defesa Agropecuária- DEDAG da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEAPA para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê expressamente cinco princípios voltados para a Administração Pública, dentre eles o da Legalidade. O princípio da Legalidade é considerado pilar da conduta dos agentes públicos, ou seja, todo e qualquer ato administrativo deve ser respaldado em Lei, sob pena de ser considerado ilícito, ou seja, no âmbito do direito público a legalidade traduz o critério de subordinação ou vinculação positiva à Lei.

Portanto, estando a Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, vigente e eficaz, esta deve ser aplicada integralmente. Além do princípio da legalidade, podemos citar os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público, pois os cargos que serão deslocados pela redistribuição já existem na Administração Pública, não havendo a criação de novos cargos, o que traria aumento de despesa para o Estado, importante frisar que os cargos a serem redistribuídos são compatíveis em atribuições e finalidades, além disso, os servidores detentores dos referidos cargos já atuam na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR, nas funções em que serão enquadrados a mais de 12 (doze) anos, o que promove e garante a continuidade do serviço público.

Conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que traz em sua redação: "A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade".

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR, necessita realizar ajustamento da força de trabalho para o cumprimento de metas de convênios estabelecidos com o Governo federal por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e para cumprir metas para a mudança de status sanitário referentes a febre aftosa, sendo uma das metas, a estruturação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima- ADERR, em relação ao corpo técnico. Assim, o cumprimento da Lei nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018, em sua integralidade garantirá a segurança das relações jurídicas e sustentabilidade da atividade agropecuária no Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 21/12/2020, às 17:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1151204** e o código CRC **38496C7A**.

13101.005612/2020.54

1151204v3



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a redistribuição dos servidores do extinto Departamento de Defesa Agropecuária - DEDAG, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, de que trata a Lei nº 1238, de 22 de janeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam redistribuídos os servidores efetivos oriundos do extinto Departamento de Defesa Agropecuária - DEDAG, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, considerando a Lei nº 644, de 8 de abril de 2008, a Lei nº 950, de 9 de janeiro de 2014, e a Lei nº 1238, de 22 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos dos servidores ora redistribuídos, constantes nas Leis nº 1032, de 08 de janeiro de 2016, e nº 1028, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnico em Agropecuária, oriundos do extinto Departamento de Defesa Agropecuária - DEDAG, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, serão enquadrados respectivamente como: Fiscal Agropecuario Engenheiro Agrônomo, Fiscal Agropecuario Médico Veterinário e Técnico de Fiscalização Agropecuária, exercendo as respectivas funções em consonância com o que determina a Lei nº 1238, de 22 de janeiro de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de dezembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 21/12/2020, às 17:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 1151213 e o código CRC FA373DDB.